


## ATA DE REABERTURA DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 046/2025

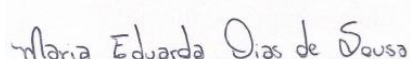
Aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2025, às 14h00min, reuniu-se a Comissão de Seleção, composta pelo Sr. Raphael Coelho de Aguiar Duarte Leão, Sra. Maria Eduarda Dias de Sousa e Sr. Aécio Jordan Ferreira Rocha, designados pela Portaria nº. 010 de 12 de agosto de 2025, da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FRTVE e a Assessoria Técnica de Licitação composta pelo membro o Sr. Jorge Augusto Guimarães Rodrigues, na Sala de Reunião da FRTVE, com subsede na Av. T7, nº 371, Qd. R-34, Lote 1-E, Setor Oeste - Goiânia - GO, CEP: 74.140-110 - Edifício Lourenço Office, 20º Andar, Salas 2001 a 2007, para na forma da legislação vigente, proceder à **REABERTURA** da Sessão Pública Virtual, através da ferramenta Google Meet, da Seleção Pública de Fornecedores nº. 046/2025, objetivando a aquisição de materiais e equipamentos para o laboratório de segurança do trabalho do Colégio Tecnológico do Estado de Goiás – COTEC Genervino Evangelista da Fonseca localizado na cidade de Cristalina, em consonância com o Plano de Trabalho do Convênio nº. 01/2021-SER (Processo nº. 202119222000153), firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Retomada e a Universidade Federal de Goiás – UFG, tendo como interveniente administrativo-financeiro a Fundação RTVE. Iniciada a Sessão Pública Virtual, compareceu apenas a empresa RN COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, constando as demais como ausentes. Devidamente notificada, conforme o Despacho nº 088/2025-SCL, a empresa FSO FRANCO TAVEIRA LTDA apresentou manifestação em resposta à diligência técnica instaurada pela Comissão de Seleção Pública, no âmbito da Seleção Pública nº 046/2025, relativa à aquisição de materiais e equipamentos para o Laboratório de Segurança do Trabalho do COTEC Genervino Evangelista da Fonseca. Em sua manifestação, a empresa contestou a exigência de comprovação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE/ANVISA), sob três fundamentos principais: (I) que o edital não previa expressamente tal requisito; (II) que sua atividade comercial não envolveria armazenamento ou distribuição física de produtos para saúde; e (III) que, segundo interpretação própria da Nota Técnica GVIMS/GGTES nº 05/2017/ANVISA, a exigência de AFE não se aplicaria ao caso. A Comissão, após detida análise dos autos e do conteúdo da manifestação, não acolheu os argumentos apresentados pela empresa, pelas razões que seguem. Em relação ao primeiro ponto, verificou-se que a diligência não criou requisito novo, mas decorre diretamente do item 9.2, II, “b”, do edital, que impõe

às licitantes a apresentação de “documento de registro ou controle perante o órgão competente, quando aplicável”. Assim, a exigência formulada pela Comissão encontra amparo expresso no próprio edital e limita-se à verificação da conformidade técnica do produto, sem qualquer ampliação das condições de habilitação ou julgamento. Em outras palavras, a Comissão apenas observou e aplicou fielmente as disposições editalícias e a legislação sanitária vigente, assegurando o tratamento isonômico entre as licitantes. No caso concreto, para os itens 24 (Maca Sked para Resgate) e 25 (Prancha de Imobilização), devidamente classificados como produtos para a saúde, o órgão competente é a ANVISA, e o documento de controle exigido é justamente a AFE ativa, que habilita a empresa a exercer a atividade de distribuição de produtos para saúde (dispositivos médicos), conforme o art. 3º, caput e parágrafo único, da RDC nº 16/2014, atualmente reproduzida na RDC nº 860/2024. Quanto ao segundo argumento, de que a empresa não realizaria efetivamente atividades de distribuição ou armazenamento, observa-se que a comercialização de bens entre pessoas jurídicas configura atividade de revenda ou intermediação e, portanto, enquadra-se no conceito de distribuição de produtos para a saúde, previsto no art. 2º, VI, da RDC nº 16/2014. Assim, a AFE é legalmente exigida de cada empresa que realize tais atividades, ainda que de forma indireta, por intermédio de terceiros ou em escala reduzida. Por fim, quanto à invocação da Nota Técnica GVIMS/GGTES nº 05/2017/ANVISA, a Comissão consignou que o referido documento é integralmente impertinente à matéria em discussão, uma vez que trata de diretrizes de vigilância epidemiológica e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde, e não de requisitos regulatórios para a fabricação, armazenamento ou comercialização de produtos sujeitos à vigilância sanitária. Sua utilização para justificar a dispensa da AFE revela, no mínimo, erro técnico grave, podendo, se reiterada, caracterizar violação ao dever de boa-fé. Diante do não atendimento da diligência, e considerando o disposto no item 9.5 do edital, que prevê expressamente que “esgotadas as diligências, a não comprovação das exigências de conformidade em qualquer item acarretará a desclassificação da proposta do lote único, sem prejuízo das sanções cabíveis”, a Comissão delibera pela desclassificação da proposta apresentada pela empresa FSO FRANCO TAVEIRA LTDA da Seleção Pública nº 046/2025, por inobservância das condições de regularidade técnica exigidas, uma vez que não apresentou comprovação de AFE ativa nem declaração formal de não sujeição. Ressalta-se que o certame foi processado sob a forma de lote único e indivisível, de modo que o descumprimento das exigências aplicáveis a qualquer item no caso,


especificamente a Maca Sked para Resgate e a prancha de imobilização acarreta, nos termos do próprio edital, a desclassificação integral da proposta da licitante, sem prejuízo da continuidade do certame com a convocação da empresa classificada na sequência. Posto isto, a Comissão procedeu à análise da documentação da segunda colocada, a FLEXI MÓVEIS LTDA. Toda a documentação foi digitalizada e compartilhada com os participantes da sessão, de modo a possibilitar a realização de quaisquer apontamentos necessários. Às 14h55min, horário previsto para a retomada da sessão, o Vice-Presidente da Comissão comunicou o recebimento dos apontamentos encaminhados pela empresa RN COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES e procedeu à leitura dos apontamentos, nos quais foi informado que, em relação ao balanço patrimonial, não foram apresentados os índices de liquidez, constando apenas uma página do balanço referente ao período de 01/01/2025 a 31/05/2025, além de ter sido solicitada a apresentação das notas fiscais relativas aos atestados de capacidade técnica. A Comissão esclareceu que a empresa foi constituída em 30 de dezembro de 2024 e que, conforme previsto no item 8.1.3, incisos III e IV do edital, é admitida, no caso de empresa constituída no exercício social vigente, a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, bem como o balanço intermediário quando aplicável. Foi ainda esclarecido que, por se tratar de empresa de pequeno porte, não seria exigida a apresentação do balanço patrimonial do último exercício financeiro no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, conforme disposto no item 8.1.3, inciso VII. Em relação às notas fiscais, a Comissão informou que a solicitação de apresentação de tais documentos é de competência exclusiva desta Comissão de Seleção, não sendo pertinente que sejam requeridas pelos participantes durante a sessão. Na sequência, a Comissão deliberou pela realização de diligência junto à FLEXI MÓVEIS para verificar a conformidade dos documentos apresentados com as exigências editalícias. Foram solicitados o Certificado de Conformidade do Produto emitido por organismo acreditado, quando o item estiver sujeito à certificação compulsória, o documento de registro ou controle perante o órgão competente, quando aplicável, o Certificado de Calibração com rastreabilidade metrológica, quando se tratar de instrumento de medição e, em caso de não aplicabilidade e/ou sujeição de alguns itens do Anexo I-A, foi solicitada a apresentação de declaração formal indicando tais exceções, uma planilha de custos detalhada para comprovação da exequibilidade dos preços, nota fiscal, contrato e/ou ordem de fornecimento referente aos atestados de capacidade técnica apresentados pela

empresa, bem como a comprovação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ativa emitida pela ANVISA, abrangendo expressamente a atividade “distribuir produtos para saúde (dispositivos médicos)”, condição indispensável para a regular comercialização do Item 24 - Maca Sked para Resgate e Item 25 - Prancha para Imobilização, integrantes do lote único. A diligência foi informada durante a sessão e encaminhada por e-mail após o encerramento, com prazo de atendimento até o dia 13 de novembro, quinta-feira. Após o recebimento e análise técnica dos documentos, a Comissão convocará os interessados para a reabertura do certame. Nada mais havendo a tratar, a sessão pública virtual, gravada integralmente, foi encerrada às 15h00min. Para fins de registro, lavra-se a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão de Seleção. Goiânia, 11 de novembro de 2025.

  
**RAPHAEL COELHO DE AGUIAR DUARTE LEÃO**  
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

  
**MARIA EDUARDA DIAS DE SOUSA**  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

  
**AÉCIO JORDAN FERREIRA ROCHA**  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

  
**JÓRGE AUGÚTO G. RODRIGUES**  
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO RTVE